



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 04/2016

CONTRATAÇÃO DE 100 HRS DE SERVIÇOS DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, PESO MÍNIMO DE 14 TON, EQUIPADA COM LÂMINA DESLIZANTE COM LARGURA MÍNIMA DE 3600 MM, ESCARIFICADOR TRASEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 185 HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.009; PARA SECRETARIA DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Aos 12/01/2016, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, **Wilson Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 642.521.599-20, residente e domiciliado à Rua Francisco de Paula Pereira n.º 1.615, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.133.586/0001-01, neste ato representada por Sandro Negrello, portador (a) do CPF n.º 829.988.339-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE 100 HRS DE SERVIÇOS DE MÁQUINA MOTONIVELADORA, PESO MÍNIMO DE 14 TON, EQUIPADA COM LÂMINA DESLIZANTE COM LARGURA MÍNIMA DE 3600 MM, ESCARIFICADOR TRASEIRO, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 185 HP, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.009; PARA SECRETARIA DE OBRAS.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **8/2016**, modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços n.º **1/2016** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 17.400,00** referente aos itens, conforme descrito abaixo:

Fornecedor: 16765 - CS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Quantidade	Unid	Nome do Material	Preço Total
1	100,000	hrs	HORAS DE MAQUINA MOTONIVELADORA	R\$ 17.400,00

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente nos locais indicados pela Secretaria de Obras.
2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser iniciados no prazo máximo de até 03 (três) dias uteis a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no processo de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços n.º 1/2016.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
2.023.3390.00 - 10000 - 139/2016 - Manutenção de Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pon

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, está sendo efetuado nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/06/2016**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante
Wilson Pereira

CS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada
Sandro Negrello

Visto: DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

_____.
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08